DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Aviso de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 035/2023
Processo Administrativo n.º 5726/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIORES E INFERIORES, PARA SUPRIR A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO.

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa **L.F. DAL POSSO** ao Edital em epígrafe.

Em suas razões, conforme abordará caso a caso, contesta diversas disposições contidas no Instrumento Convocatório, de modo a promover a retificação do Edital.

1. TEMPESTIVIDADE

De início apura-se que a impugnação atende aos princípios e diretrizes postas no Instrumento Convocatório, recebendo-a passando-se a análise de seu mérito.

2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

Em primeiro momento, analisando a escolha da modalidade, tem-se que esta Administração respeitou todas as determinações legais para tanto.

Toma-se como parâmetro aqui a Lei Federal n.º 10.520/02, que por sua vez não prioriza a seleção de uma ou outra modalidade, deixando, como devia de ser, a critério do órgão promotor sua escolha, segundo suas características de mercado e regionais.

A despeito das regulamentações infralegais estabelecidas pela União no gerenciamento de suas funções administrativas, elencadas pela Empresa Impugnante como base de fundamentação para sua proposição de se estabelecer a modalidade de Pregão Eletrônico, deve o postulante observar as condições de sua aplicação e não simplesmente seus dispositivos.

Nesse sentido, tanto os Decretos n.º 5450 e 5504 de 2005 foram revogados pelo Decreto 10.024/2019 que por sua vez, segundo a dicção de seu art. 1º, "regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal."

Daí, a obrigatoriedade de seu §1º só se aplica aos órgãos da administração pública federal, inclusive, conforme sua redação.

Da mesma forma interpreta-se a Instrução Normativa n.º 206/2019 do Ministério da Economia, a qual obriga a realização

dos pregões na modalidade eletrônica quando as despesas forem custeadas por recursos federais desde que as transferências sejam voluntárias, assim concebidas como repassados através de convênios e contratos de repasse.

Neste aspecto há de se observar que não basta que sejam utilizados recursos federais, mas que estes sejam objeto de transferências voluntárias daquele Ente Federal diferindo das transferências obrigatórias.

Um ponto relevante é que tais recursos sejam utilizados, ainda que parcialmente, como parte do custeio do objeto da licitação, fato que não se amolda ao presente expediente, visto que, como claramente dispõe o Edital, a fonte de recurso para o pagamento da obrigaçõ que se pretende assumir é 01, ou seja, recursos próprios. Assim, não basta receber recursos, mas sim que estes sejam de caráter voluntário e ainda que sejam empregados no custeio do objeto licitado, oportunidade em que, no presente caso, não se vislumbra, afastando assim, por completo a aplicação dos regulamentos federais, o primeiro por não regulamentar procedimentos licitatórios no âmbito municipal e quanto a Instrução Normativa, pela não utilização de recursos federais, de transferência voluntária como fonte pagadora das despesas aqui pretendidas.

Assim sendo a escolha da modalidade de pregão a ser realizada segue fielmente os critérios de discricionariedade do órgão realizador e, no contexto, este Município optou pela modalidade presencial.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que diz respeito a qualificação técnica não merecem prosperar as sugestões impostas com relação a inclusão, no rol de exigências de qualificação de carga horária ambulatorial SUS diante do Repasse realizado pela União, oportunidade em que se deva respeitar a Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Mais uma vez, destaca que tais custos não serão mantidos com recursos federais, ainda que parcialmente, oportunidade em que, assim como sua não utilização afasta da possível obrigatoriedade na utilização da modalidade eletrônica do pregão, afasta-se também eventuais exigências técnicas para a disponibilização dos serviços, os quais estão estritamente vinculadas a inscrição ao Programa de Serviço.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, REJEITA todos os pedidos a presente impugnação.

Ribeirão Bonito, 02 de agosto de 2.023.

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Departamento Municipal de Licitações, Compras e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2023
Processo nº 0569/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento veicular via GPS, com instalação de aparelho rastreador para 47 veículos da frota do município de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência).**

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **08h45** do dia **16/08/2023**, no Departamento Municipal de Licitações, Compras e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 03 de agosto de 2023.
Danilo Elias
Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos

.....